A C Ó R D Ã O

TC-012945.989.26-7
(ref. TC-012268.989.26-6)

AGRAVO EM SEDE DE CAUTELAR DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
AGRAVANTE: Camila Bernardo da Silva (OAB/SP n° 466.469)
AGRAVADO: Decisão publicada no DO de 11/6/2026, que indeferiu o pedido de intervenção cautelar requerido em face de supostas irregularidades na condução, pela Prefeitura Municipal de Registro, das medidas voltadas à continuidade da gestão da UPA 24h “Dr. Nelson Antônio Hirata”.

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE PEDIDO LIMINAR EM CAUTELAR DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PRETENSÃO VOLTADA À INTERVENÇÃO, EM CARÁTER PREVENTIVO, ACERCA DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, AJUSTE PROVISÓRIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE. AUSÊNCIA DE EXTERIORIZAÇÃO JURÍDICA SUFICIENTE DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. INVIABILIDADE DE CONTROLE EXTERNO SOBRE MERAS INTENÇÕES ADMINISTRATIVAS PRESUMIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA EM ATIVIDADE AUTORIZATIVA OU CONSULTIVA NEGATIVA. MATÉRIA INSERIDA, EM PRINCÍPIO, NA ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR QUE NÃO IMPORTA JUÍZO DEFINITIVO SOBRE O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA, NEM AFASTA A POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO POSTERIOR DOS DESDOBRAMENTOS ADMINISTRATIVOS. RAZÕES DE INCONFORMISMO INSUFICIENTES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Agravo e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pela agravante não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos do r. despacho agravado.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTUL-2BYE-7JN3-3XBX

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTUL-2BYE-7JN3-3XBX